



<b>EDITAL PREGÃO PRESENCIAL</b>		
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO	0003/2014	FORM55V.3

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 - AGR**

**TIPO: MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) - LOTE ÚNICO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DA AGR.**

**ABERTURA: 08/09/2014 às 09:00 horas (horário de Brasília).**



<b>EDITAL PREGÃO PRESENCIAL</b>		
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO	0003/2014	FORM55V.3

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014  
PROCESSO Nº 201400029005805, de 19/08/2014.**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1053/2014 – GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço (menor percentual da taxa de administração), em sessão pública a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **08/09/2014**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DA AGR**, relativo ao Processo nº **201400029005805, de 19/08/2014**. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.213, de 10/02/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br).

Gerência de Licitação da AGR, localizada na Rua 99, Qd. F17, Lt. 06, nº 66, Setor Sul – Goiânia – Goiás. Tel./Fax: (62) 3226-6452.

**Adv. Milton Elizeu da Silva**  
Pregoeiro

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 - AGR PROCESSO Nº 201400029005805, de 19/08/2014.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1053/2014 – GAB, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço (menor percentual da taxa de administração), em sessão pública. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.213, de 10/02/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DA AGR**, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**2.2** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.3** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

**2.5** É vedada a participação de empresa:

**2.5.1** Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.5.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/1993.

**2.5.3** Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN.

**2.5.4** Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

**2.5.5** Cujos dirigentes pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**2.5.6** Empresas que tenham dirigentes ou gerentes com qualquer vínculo empregatício com a entidade contratante ou responsável pela licitação.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**3.1** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes (item 3.1.4 abaixo), a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

**3.1.1** Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2** Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo III), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.3** O Pregão é presencial logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará a exclusão da mesma do certame.

**3.1.4 O local designado para a realização do certame é a Sala de Reuniões da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Rua 99, Qd. F17, Lt. 06, nº 66, Setor Sul – Goiânia/GO. Fone/Fax: 3226-6452/3226-6520.**

**3.2** Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo IV). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

**3.3** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**3.4** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

**3.5** O credenciamento terá início às **09:00 horas**, com tolerância de 15 minutos e, logo após se dará o recolhimento e abertura das propostas.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”****AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014****(Razão Social da licitante e CNPJ)****ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”****AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014****(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**4.2** Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro ou à equipe de apoio os documentos para Credenciamento, e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV respectivamente.

**5 – DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A Proposta de Preços deverá:

**5.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus anexos.

**5.1.2** Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**5.1.3** Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões.

**5.1.4** Declaração de que não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de remissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também DECLARA que não cobrará nenhuma taxa.

**5.1.5** Declaração de que no caso de perda do cartão, o servidor terá direito a reposição de 01(um) cartão sem ônus, durante a execução do contrato, o qual deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação.

**5.1.6** A empresa licitante deverá Informar o valor unitário para remissão de cartões.

**5.1.7** Ter validade não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso a proposta não apresente prazo de validade, será considerado como sendo de 90 dias.

**5.1.8** Deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**5.1.9** Ser apresentada utilizando apenas **02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**5.2** A licitante deverá apresentar **uma única taxa de administração, expressa em números percentuais**, a ser aplicada sobre o valor total contratado.

**5.3** A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo V**, devendo a taxa de administração oferecida, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

**5.3.1** A Taxa de Administração deverá ser **inferior à zero**, e será extraída da diferença do valor global do contrato.

**5.3.2** A **taxa igual ou superior à zero** ensejará a Desclassificação da proposta.

**5.3.3** O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a AGR será a que oferecer a menor taxa de administração sobre o valor do volume contratado.

**5.3.4** O Valor do Vale alimentação a ser fornecido para cada um dos empregados/servidores da AGR será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e poderá ser alterado, mediante autorização legal.

**5.3.5** Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

**5.4** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

**5.5** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

## 6 – DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope 02 (dois) a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

**a)** Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, demonstrando conformidade com exigências contidas no Anexo VI deste Edital ou em substituição a estes, o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC emitido pelo Cadastro de Fornecedores. O CRRC deverá estar dentro do prazo de validade e com status homologado. Caso o CRRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O CRRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço para a consecução do CRRC, deverá também apresentá-lo para análise.

**b)** Comprovante de qualificação técnica, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços relativo ao objeto. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

**c)** Prova de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

**d)** A licitante deverá comprovar, na habilitação através de relação escrita, que possua no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados na Cidade de Goiânia e Região Metropolitana e pelo menos 02 (dois) em cada Cidade Polo do Estado de Goiás, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

**e)** No credenciamento, a licitante deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos em condições de atender de imediato os servidores da AGR, tais como (hipermercado, supermercados, padarias, açougues) estabelecidos no município de Goiânia e região metropolitana, sendo que, dentre os credenciados, deverão ter, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados nas Capitais tais como (Carrefour, Extras, Walmart e Hiper Moreira).

**f)** Declaração de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, declarando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do artigo 29,V, da Lei nº 8.666/93.

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, e estará sujeita às penalidades cabíveis.

6.4 Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

## 7 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 5.3, será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- c) **Apresentarem valor (percentual da taxa administrativa) igual ou superior a zero.**

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o **valor do percentual da taxa de administração.**

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço (**menor percentual da taxa de administração**), e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (menor taxa), para participarem dos lances verbais, tomando como referência o **menor percentual da taxa de administração ofertada.**

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores valores, até o máximo de três, já incluída a de menor valor, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**7.9** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes (**diminuição da taxa percentual de administração**), iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor de taxa.

**7.9.1** Os lances serão verbalizados indicando o **valor do percentual da taxa de administração**.

**7.10** **Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.** Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

**7.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última taxa de administração por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita a licitante detentora do menor preço (menor taxa), a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor percentual.

**7.12** Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço (menor taxa) e o valor estimado para a contratação. Hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para seja obtido melhor preço.

**7.13** Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de **menor taxa** vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Lei Federal nº 10.520/2002 e Despacho “AG. nº 00123/2013 da Procuradoria-Geral do Estado).

**7.14** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço (taxa de administração) compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

**7.14.1** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor taxa, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

**7.15** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor (taxa).

**7.16** O Pregoeiro, sempre que julgar necessário poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor valor (taxa).

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**7.17** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.18** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**7.19** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícia, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados.

**7.20** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciadas presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará, caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

**7.21** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

**7.22** A licitante vencedora, no prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova proposta contendo os valores obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

## 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor valor (menor taxa) e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**8.2** O critério de julgamento será baseado na **menor percentual da taxa de administração ofertada**.

**8.3** O resultado final será disponibilizado no site: [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br) para intimação e conhecimento dos interessados.

## 9 – DOS RECURSOS

**9.1** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

**9.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**9.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**9.4** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde então intimadas a apresentarem as suas contrarrazões, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo recorrente.

**9.4.1** – As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas **por escrito** ao Pregoeiro, no Protocolo da AGR, endereço: Avenida 85, Qd. F17, Lt. 18, nº 148, Setor Sul, Goiânia – Goiás, através do e-mail: [licitacaoagr@gmail.com](mailto:licitacaoagr@gmail.com) ou **por meio do fax**: (0XX62) 3226-6520.

**9.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**9.6** O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, caso em que a decisão será proferida no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

**9.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas através de comunicação por escrito via e-mail ou fax.

## 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Inexistindo manifestação recursal -ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais- o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

**10.2** Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo definido neste Edital.

**10.3** A homologação da presente licitação compete ao Conselheiro Presidente da AGR ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

## 11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **24 (vinte e quatro) horas**.

**11.2** Os pedidos de esclarecimento serão recebidos em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão, devendo a administração responder em até **24 (vinte e quatro) horas**.

**11.3** Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.

**11.4** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados **por escrito** ao Pregoeiro, no Protocolo da AGR, endereço: Avenida 85, Qd. F17, Lt. 18, nº 148, Setor Sul,

Goiânia – Goiás, através do e-mail: [licitacaoagr@gmail.com](mailto:licitacaoagr@gmail.com) ou **por meio do fax:** (0XX62) 3226-6520.

## 12 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**12.1 Após a homologação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora. O ajuste firmado entre as partes será formalizado através de instrumento contratual, conforme Anexo II, no qual será registrado, no que couber, o disposto no Art. 55 da Lei 8.666/93. O fornecedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.**

**12.2** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

**12.3** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.4** O contrato com a licitante vencedora terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.57, II, da Lei n.º8.666/93, e demais regras aplicáveis.

**12.5** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.6** A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

**12.7** As exigências do fornecimento, as quantidades e os prazos, bem como demais condições, constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado com a licitante vencedora, conforme Minuta de Contrato, Anexo II deste Edital.

**12.8 – Caberá à contratante indicar o gestor do contrato ou instrumento equivalente, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.**

## 13 - DO VALOR DA PROPOSTA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**13.1** O preço deste objeto ofertado é fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses.

**13.2** A contratante efetuará o pagamento à empresa contratada, conforme valor a ser fixado no contrato, acompanhadas dos comprovantes de entrega dos créditos e dos cartões magnéticos, mediante solicitação da AGR, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela AGR, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDs do FGTS e INSS, e ainda, a

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

**13.3** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE.

**13.4** No caso da sede da Licitante não estar situada no Estado de Goiás deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.

**13.5** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da AGR, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**13.6** A fatura somente será atestada após a entrega dos serviços de acordo com a quantidade solicitada.

**13.7** Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 13.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**13.8** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I/ 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**13.9** Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

**13.10** A taxa de administração deverá ser fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

**13.11** Fica expressamente estabelecido que nos preços mencionados no *item 13.2*, estão incluídas as despesas com manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade do fornecimento e entrega dos créditos, através de cartões magnéticos, as despesas com materiais e serviços, os impostos, taxas prêmios de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, os custos de todo o recrutamento e treinamento da mão de obra especializada, bem como todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a proposta da CONTRATADA.

## 14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2014.5702.04.128.1119.1034.03 (Fonte 20).

## 15 – DAS PENALIDADES

**15.1** Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**15.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.3** Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/12.

**15.4** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGR, as penalidades previstas nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual 17.928/2012.

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

**b)** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGR;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**15.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela AGR no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Gerência de Gestão de Pessoas, de acordo com a rotatividade dos empregados/servidores, respeitando os limites legais.

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**16.2** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**16.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**16.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.5** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**16.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.7** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição contrária. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGR.

**16.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.9** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarreta irregularidade no procedimento em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**16.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**16.11** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões nos termos do § 1º do Artigo 65 Lei nº. 8.666/1993.

**16.12** Se a licitante vencedora não assinar o contrato/instrumento equivalente, ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas vigentes.

**16.13** Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**16.14** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”. Todos os avisos, esclarecimentos, adendos, decisões etc serão postados neste “site” e nos meios destinados à publicidade legal, cabendo aos licitantes acompanharem diariamente as atualizações que possam ser ali publicadas.

**16.15** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ou [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br) prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

**16.16** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.17** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia-Goiás, com exclusão de qualquer outro.

**17 – DOS ANEXOS**

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Minuta do Contrato;**

**ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação;**

**ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;**

**ANEXO VI – Relação de Documentos que Poderão ser Substituídos pela Apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC.**

Goiânia, 18 de agosto de 2014.

Adv. Milton Elizeu da Silva  
**Pregoeiro**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

É a contratação de Pessoa Jurídica especializada em desenvolvimento, implantação e administração de mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos para alimentação na forma eletrônica, credenciamento de estabelecimentos que permita a gestão dos pagamentos concedidos para os servidores/funcionários dessa Agência.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Por meio de requerimento da Associação dos Agentes Reguladores do Estado de Goiás – ASSAREG apresentou ao Conselheiro Presidente da AGR pedido de concessão do benefício de auxílio alimentação aos servidores/funcionários da AGR, sob a justificativa de que os mesmos recebem remuneração aquém de suas necessidades básicas, e, que tal ação resultaria em estímulo motivacional ao desempenho de qualidade de suas funções.

Dessa forma, a partir da concessão do benefício instituído pelo programa de auxílio alimentação no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, por meio da Resolução nº 1951/2014 - CR, de 14 de agosto de 2014, se faz necessária a aquisição do serviço de gestão por meio de cartão magnético, a ser utilizado exclusivamente para o fornecimento de alimentação e aquisição de produtos alimentícios aos servidores da AGR.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço contratado deverá atender às seguintes estimativas e especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor estimado/ Mês	Valor estimado/Ano
01	300	Cartão	Cartão de Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$150.000,00	R\$1.800.000,00

3.2 - Será disponibilizada a quantia de 300 (trezentos) vale alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém e similares) na região do Estado de Goiás. O quantitativo poderá sofrer variação mensal de acordo com o número de servidores lotados no quadro da AGR, observadas as alterações relativas a nomeações ou exonerações, não ultrapassando o limite contratado.

3.3 - O valor mensal a ser creditado no cartão disponibilizado a cada servidor será equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais), **creditado no 1º (primeiro) dia de cada mês**, podendo este valor ser alterado durante a execução contratual.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

3.4 - A empresa Licitante deverá indicar a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** que deverá ter no máximo 02(duas) casas após a vírgula.

3.5 - A Taxa de Administração poderá ser **igual ou inferior à zero**, e será extraída da diferença do valor global do contrato.

3.6 - A **taxa superior à zero** ensejará a Desclassificação da proposta.

3.7 - A empresa licitante deverá Informar o valor unitário para reemissão de cartões, no ato de apresentação de sua proposta. (sob pena de desclassificação).

3.8 - O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos e a entrega dos mesmos, deverá ser de até **05 dias úteis** a partir da assinatura do contrato.

3.9 - E obrigatório ao licitante vencedor descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas, constantes do Termo de Referência.

1) A empresa contratada deve possuir e fornecer para instalação imediata, sistema e controle eletrônico de confecção de pedidos de crédito de forma segura, em ambiente WEB que permita a AGR:

- a) A gestão dos limites dos beneficiários;
- b) O controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada;
- c) A emissão de relatórios para importação pelos sistemas da AGR das devidas datas e valores de transações;
- d) Acesso a arquivos com as informações de movimentação para importação pelos sistemas gerenciais da AGR.

2) Efetuar novos credenciamentos dos estabelecimentos sempre que solicitados pela AGR, em até 10(dez) dias a contar da data de sua solicitação;

3) A AGR se reserva o direito de solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento credenciado, que por algum motivo descumprir as obrigações por ela estabelecida, em seu contrato de credenciamento, ou desvirtuar as diretrizes de qualquer programa, agindo com fraude ou dolo na execução do mesmo.

4) A empresa deverá disponibilizar telefonia receptiva e ativa para atendimento via telefone 4004 para o usuário.

5) Call Center 24 horas para atendimento referente à utilização do benefício;

6) Extrato para o usuário;

7) Envio de cartão;

8) Reemissão de 2ª via;

9) Suporte técnico (manutenção) com pessoa dedicada ao atendimento no local.

## **4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, em nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

4.2 A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis na cidade de Goiânia e região metropolitana, além de possibilitar a utilização nas demais cidades do território Nacional.

4.3 A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

4.4 A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

4.5 A carga dos cartões será mensal, de acordo com a quantidade solicitada pela AGR.

4.6 A AGR poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

4.7. O início do fornecimento do serviço deverá ocorrer no dia 1º (primeiro) do mês subsequente a assinatura do contrato.

4.8. . Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO devendo os créditos estarem disponíveis após a solicitação.

4.9. A quantidade de cartões poderá sofrer variação mensal de acordo com o número de servidores lotados no quadro da AGR, observadas as alterações relativas a nomeações ou exonerações, não ultrapassando o limite contratado.

4.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Agência em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.11. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada sempre que a AGR comunicar a CONTRATADA.

4.12. As informações cadastrais dos servidores da AGR serão fornecidas à CONTRATADA, por meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela AGR, na data de assinatura do contrato.

## **5. DA REDE CREDENCIADA**

5.1. A licitante deverá comprovar, na habilitação através de relação escrita, que possua no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados na Cidade de Goiânia e Região Metropolitana e pelo menos 02 (dois) em cada Cidade Polo do Estado de Goiás, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

5.2. No credenciamento, a licitante deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos em condições de atender de imediato os servidores da AGR, tais como (hipermercado, supermercados, padarias, açougues) estabelecidos no município de Goiânia e região metropolitana, sendo que, dentre os credenciados, deverão ter, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados nas Capitais tais como (Carrefour, Extras, Walmart e Hiper Moreira).

5.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

5.5. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

## **6 - DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.**

6.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).



# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

6.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

## **7. DA ENTREGA**

7.1. O prazo de entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias contados a partir da expedição da Nota de Empenho, sendo de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos cartões na AGR.

7.2. Os cartões deverão ser entregues em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética, na Gerência de Gestão de Pessoas.

## **8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os critérios estipulados.

8.2 A contratada se compromete a fornecer em qualquer tempo, todas informações necessárias a fiel execução do objeto, assim como notificar a Contratante caso ocorra imprevistos, em caso de imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo.

## **9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Disponibilização de todas as informações necessárias para fiel execução do Contrato como requer este Termo de Referência.

9.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **10 - FORMA DE PAGAMENTO**

Em até 10 dias corridos a contar da data do recebimento da fatura mensal na AGR.

## **11- GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam responsáveis por realizar a Gestão do presente contrato o servidor Luiz Antônio Garibaldi, da Gerência de Gestão de Pessoas.

Goiânia 18 de agosto de 2014.

**Luiz Antônio Garibaldi**  
Gerência de Gestão de Pessoas



# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**CONTRATO / XXX / AGR / GELIC Nº XXX/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

**CONTRATANTE** – **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6235597 SSP/GO, CPF nº 020.528.229-68, residente e domiciliado em Anápolis - GO.

**CONTRATADA** – ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seu ....., o Sr. ...., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado ....., nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual 7.600/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7.213, de 10/02/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: \_\_\_\_\_ (Fonte \_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo 1º** – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DA AGR.**

**Parágrafo 2º** – A O Valor do vale alimentação a ser fornecido para cada um dos empregados/servidores será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e poderá ser alterado, mediante autorização legal.

**Parágrafo 3º** – A quantidade estimada a ser fornecida mensalmente é de 300 (trezentos) cartões magnéticos, com créditos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, podendo a quantidade e os valores serem alterados de acordo com as necessidades da AGR.

**Parágrafo 4º** - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela AGR no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Gerência de Gestão de Pessoas, de acordo com a rotatividade dos empregados/servidores, respeitando os limites legais.

**Parágrafo 5º** - Os Cartões magnéticos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na AGR, sem ônus, obedecendo, na íntegra o constante dos anexos, que fazem parte integrante do Edital.

**Parágrafo 6º** - A CONTRATADA se obriga a emitir, mensalmente, listagem dos cartões magnéticos efetivamente distribuídos mensalmente.

**Parágrafo 7º** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a substituição dos cartões magnéticos incompletos ou que apresentarem problemas em sua confecção.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - A **vigência do contrato será de 12(doze) meses**, a contar da sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja manifestação das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Gestão de Pessoas, o Sr. Luiz Antônio Garibaldi.**

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJÚSTE

**Parágrafo 1º** - O preço deste objeto ofertado é fixo e irremovível pelo período de 12(doze).

**Parágrafo 2º** - O valor da taxa de administração é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

Parágrafo 3º – A contratante pagará à empresa contratada, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), acompanhadas dos comprovantes de entrega dos créditos e dos cartões magnéticos, mediante solicitação da AGR, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela AGR, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDs do FGTS e INSS, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

**Parágrafo 4º** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** - No caso da sede da Licitante não estar situada no Estado de Goiás deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.

**Parágrafo 6º** - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da AGR, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 7º** - A fatura somente será atestada após a entrega dos serviços de acordo com a quantidade solicitada.

**Parágrafo 8º** - Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 9º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I/ 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 10º** - Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**Parágrafo 11º** - A taxa de administração deverá ser fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

**Parágrafo 12º** - Fica expressamente estabelecido que nos preços mencionados no *caput* desta cláusula, estão incluídas as despesas com manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade do fornecimento e entrega dos créditos, através de cartões magnéticos, as despesas com materiais e serviços, os impostos, taxas, prêmios de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, os custos de todo o recrutamento e treinamento da mão de obra especializada, bem como todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – Os serviços contratados deverão ser prestados, obedecendo, na íntegra, o constante do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 003/2014, a que corresponde este contrato.

**Parágrafo 2º** – Os créditos através de cartões magnéticos serão entregues ou disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 72 (setenta e duas horas), contados a partir da data da formulação do pedido.

**Parágrafo 3º** – A concessão de prorrogação de prazo dependerá e prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar o prazo estabelecido no parágrafo 2º. Enquanto a AGR não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo estabelecido.

**Parágrafo 4º** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela AGR.

**Parágrafo 5º** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Decreto Estadual nº. 7.468 /2011 e Lei Complementar 123 de 14/12/200, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela AGR para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à AGR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo 8º** – A AGR rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

**Parágrafo 9º** - A licitante deverá comprovar através de relação escrita, que possua no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados na Cidade de Goiânia e Região Metropolitana e pelo menos 02 (dois) em cada Cidade Polo do Estado de Goiás, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

**Parágrafo 10º** - A licitante deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos em condições de atender de imediato os servidores da AGR, tais como (hipermercado, supermercados, padarias, açougues) estabelecidos no município de Goiânia e região metropolitana, sendo que, dentre os credenciados, deverão ter, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados nas Capitais tais como (Carrefour, Extras, Walmart e Hiper Moreira).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo 2º** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da serviço ou fornecimento;
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula 1ª** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

**Subcláusula 1ª** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula 2ª** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

- I - Devolução de garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização;

**Subcláusula 3ª** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

II – Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução da prestação dos serviços.

III – Devolver à CONTRATADA, os cartões magnéticos que estiverem com prazo e validade vencido, divulgado pela CONTRATADA.

IV – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato.

V – Informar à CONTRATADA os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos os créditos;

VI – Informar mensalmente à CONTRATADA, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões.

VII – Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da CONTRATANTE, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados.

VIII – Orientar os servidores da CONTRATANTE para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios.

IX – Requisitar da empresa contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os créditos para os cartões para o período desejado.

X - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste contrato, e atender as

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

todas as condições, disposições e anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2014, constante do Processo 201400029005805, em especial as exigências dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA se obriga, também, a não fazer nenhuma alteração nas condições de prestação dos serviços, sem a prévia autorização, por escrito, da AGR.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA será a única responsável por danos causados por seus empregados, à AGR ou a terceiros.

**Parágrafo 3º** – Constitui, também, obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo 4º** – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

II – Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, e devidamente habilitados para uso.

III – Creditar em cada cartão o valor requisitado pela CONTRATANTE, em até 05(cinco) dias corridos, a partir da solicitação.

IV – Descredenciar os estabelecimentos que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.

V – Efetuar pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos, utilizados pelos servidores da CONTRATANTE, de acordo com o inciso III, do art. 12, da Portaria n° 87, de 28/01/97, do Ministério do Trabalho.

VI – Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la, junto à fiscalização.

VII – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE, as inclusões e/ou exclusões.

VIII – Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

IX – Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

X – Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

XI – Orientar o responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.

XII – Reembolsar a CONTRATANTE o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.

XIII – Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

XIV - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

XV – Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

XVI – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem e classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto este contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVII – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência do ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo de o estabelecimento dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-lo).

XVIII – A CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

XIX - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

XX - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

XXI - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela AGR;

XXII – Comunicar à AGR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, assim quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

XXIII – Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

XXIV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo 1º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 2014.5702.04.128.119.1034.03 Fonte (20).

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo 2º** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 3º** Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/12.

**Parágrafo 4º** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGR, as penalidades previstas nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual 17.928/2012.

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

**b)** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGR;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 5º** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo 6º** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

### CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**Parágrafo 1º** – Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2014 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** – AGR em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014.

**RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**  
Conselheiro Presidente

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



<b>EDITAL PREGÃO PRESENCIAL</b>		
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO	0003/2014	FORM55V.3

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**  
Rua 99, Qd. F17, Lt. 06 N° 66, Setor Sul, Goiânia – GO  
**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014**  
**Processo n° 201400029005805, de 19/08/2014**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa....., inscrita no CNPJ sob o n° ..... , credenciamos o Sr. .... , portador da carteira de identidade n° ..... e do CPF(MF) n° ..... , para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Nome e assinatura do Responsável Legal



<b>EDITAL PREGÃO PRESENCIAL</b>		
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO	0003/2014	FORM55V.3

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**, objeto do Processo nº 201400029005805 de 19/08/2014, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014  
PROCESSO Nº 201400029005805, de 19/08/2014**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº: Banco: Nº da Agência:

Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., CEP ....., telefone/fax ....., e-mail ....., vem pela presente submeter à apreciação de Vossa Senhoria, a proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, declarando que executará os serviços, para os 12(doze) meses de vigência do contrato, pelo preço global de R\$ ..... (.....), com Taxa de Administração de \_\_\_\_%.

**NOTAS:**

- 1) A licitante deverá apresentar uma única taxa de administração.
- 2) A taxa de administração oferecida deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição da taxa, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos da taxa ofertada, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- 3) A Taxa de administração deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 4) A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo I, sob pena de desclassificação.

---

**(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)**

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL – CRRC

A licitante poderá apresentar o CRRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c1) à Seguridade Social – INSS
  - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c3) à Fazenda Pública Federal:
    - c3.1) Receita Federal, e
    - c3.2) Dívida Ativa da União;
  - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

#### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

0003/2014

FORM55V.3

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Notas:**

1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Superintendência de Logística e Suprimentos da SEGPLAN este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 a) acima para a consecução do CRRC, deverá também apresentá-lo para análise.

3) Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo, será considerado o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.